

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2025

SIMP 000130-199/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12 /93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal “a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO o que a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, possui aplicação somente no âmbito da Administração Federal, devendo Estados e Municípios editarem regulamentos próprios.

CONSIDERANDO que, como regra, o processo seletivo público rege-se pelo Edital, o qual pode ser objeto de impugnação judicial em casos de incompatibilidade com a legislação pertinente ou com a própria Lei das Leis (CF);



CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Preparatório nº 01/2025, que apurava possíveis irregularidades no Edital nº 01/2025, que dispõe sobre o processo seletivo para admissão temporária de pessoal para rede municipal de ensino de Cocal/PI, lançado pela Prefeitura Municipal de Cocal/PI após denúncia apresentada pelas noticiantes (ID: 61637370/2 a ID: 61637370/8) relatando problemas no edital;

CONSIDERANDO que a municipalidade não logrou êxito em demonstrar concretamente a motivação do ato administrativo que ensejou a confecção e publicação do Edital nº 01/2025, frente a falta de um levantamento da quantidade e disponibilidade de vagas para contratações temporárias;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2025 apresenta divergência entre a pontuação desclassificatória do certame (Pontos 4.8 e 7.15, alínea “a”, do Edital nº 01/2025), ora fixando-a em 10 (dez) pontos, ora em 06 (seis) pontos;

CONSIDERANDO que os resultados do teste seletivo não pormenorizaram a avaliação das notas, especificadamente considerando a “FICHA PARA PONTUAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA” que enumera e pontua aspectos da execução do plano de aula, ferindo assim os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e isonomia.

RECOMENDA ao Senhor Prefeito do Município de Cocal-PI, Cristiano Felipe de Melo Britto, e à Senhora Secretária Municipal de Educação, Adriana Luíza Passos Borges, para que, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUSPENDA O CERTAME, REGIDO PELO Edital nº 01 /2025.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretária Municipal de Educação de Cocal-PI, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
04. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
05. Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP, para conhecimento.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça de Cocal-PI

